



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 772/92

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cr\$ 715.000.000,00 (SETECENTOS E QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal -
pal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar nas seguintes rubricas orçamentárias.

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

0101001.2001 - MANUTENÇÃO DA ATIV. LEGISLATIVA

3111 - Pessoal Civil..... Cr\$ 12.000.000,00

0201 - GABINETE DO PREFEITO

0307020.2002 - MANUTENÇÃO DA ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

3111 - Pessoal Civil..... Cr\$ 25.000.000,00

0301 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

0307021.2003 - Pessoal Civil..... Cr\$ 6.000.000,00

0401 - SECRETARIA DA FAZENDA

0308021.2004 - MANUTENÇÃO E DESENV. DA ATIVIDADE DA SECRETARIA

3111 - Pessoal Civil..... Cr\$ 80.000.000,00

0501 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

0307021.2005 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIV. DA SECRETARIA

3111 - Pessoal Civil..... Cr\$ 6.000.000,00

0601 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

0842188.2006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3111 - Pessoal Civil..... Cr\$ 230.000.000,00

3120 - Material de Consumo..... Cr\$ 2.000.000,00

3131 - Remuneração Serviços Pessoais..... Cr\$ 3.000.000,00

3254 - Apoio Financeiro ao Estudante..... Cr\$ 40.000.000,00

0701 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

0307021.2009 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADE DA SECRETARIA

3111 - Pessoal Civil..... Cr\$ 260.000.000,00

3131 - Remuneração Serviços Pessoais..... Cr\$ 15.000.000,00

0307025.1010 - Construção de uma Casa Mortuária

4110 - Obras e Instalações..... Cr\$ 30.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 772/92.....

1001- SECRETARIA DE DESPORTOS E TURISMO

0307021 2015 - Pessoal Civil.....Cr\$ 6.000.000,00

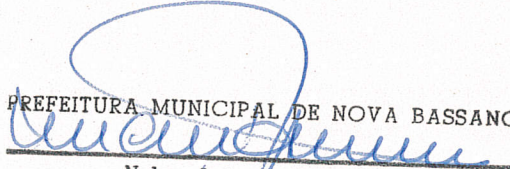
Art. 2º- Servirá para cobertura do crédito' suplementar apontado no artigo anterior, arrecadação a maior no exercício.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICIPAL DE NOVA BAS
SANO: RS, 05 de novembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VITOR ANTONIO ZOTTIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Nelso Antonio Dall'Agnol
Prefeito Municipal